

Autos n. 104.13.000768-7

Falida: Massa Falida DWA Indústria Eletrônica Ltda.

MMª. Juíza,

Cuida-se de processo de falência da empresa DWA Indústria Eletrônica Ltda, deflagrada por ela própria (autofalência) em sustentação de que não teria mais condições de saldar suas dívidas, apresentando suas contas um déficit (descontando o ativo do passivo) na ordem de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Os autos vieram ao Ministério Público em razão de pedido formulado pelo Administrador Judicial (fl. 571) de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa DWA e a extensão dos efeitos da falência às empresas pertencentes ao mesmo grupo fático-econômico, coligadas, sócios e sucessoras (despacho de fls. 817-818).

No entanto, antes da análise do pleito acima referido, aportou aos autos pedido, de natureza urgente, do Administrador Judicial para a realização da venda de alguns bens móveis de propriedade da empresa falida, argumentando que tal negócio é de extrema vantagem à massa em razão de gerar

q.

ativos que contribuirão para o prosseguimento do processo nos seus termos legais, como avaliação dos bens arrecadados e futura alienação.

Para tanto, fundamentou a viabilidade do negócio com a proposta de compra dos bens relacionados discriminadamente e a avaliação deles pelo preço de mercado realizada por profissionais habilitados (anexos da petição).

Em análise aos fundamentos do pedido da Massa Falida, entende-se que merece deferimento.

A utilização dessa extraordinária modalidade de alienação dos bens e realização do ativo é justificável, uma vez que a massa necessita de recursos financeiros para providenciar a arrecadação dos bens e demais atos ordinários da falência e vê como relevante oportunidade de gerar dinheiro a proposta de compra de bens móveis formulada pela empresa Gaio Serpa Construções de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados Ltda.

E isso porque a avaliação dos bens pretendidos pela empresa proponente os orçou em R\$ 39.030,00 (trinta e oito mil reais), enquanto a oferta foi no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Vale dizer, considerando a necessidade de a Massa Falida realizar ativos a fim de prosseguir com os atos da falência, assim como a proximidade considerável do valor da avaliação com o da proposta, entende-se que é de interesse da massa a celebração do negócio.

E, exatamente para os casos em que a alienação extraordinária se mostra favorável à Massa Falida, é que a legislação a admitiu no art. 144 da Lei 11.101/2005. Nesse sentido, extrai-se da obra *Lei de Recuperação de Empresas e Falência, interpretada artigo por artigo*, de autoria de Cristiano Imhof, o seguinte precedente do TJSP:

906
✓

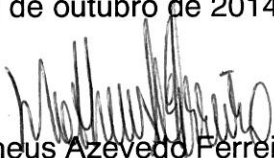
[Handwritten signature]

No que tange à venda extraordinária de bens, FÁBIO ULHOA COELHO traz a seguinte lição: "A venda dos bens do falido ou da sociedade falida pode ser feita também por meios não previstos especificamente em lei. A dinâmica do mercado de empresas e dos negócios em geral recomenda que o direito positivo não restrinja de modo absoluto a matéria, porque formas não previstas de realização do ativo podem revelar-se mais interessantes aos objetivos de otimização dos recursos da massa que as balizadas pelas regras da venda ordinária. (...). Em duas hipóteses cabe a venda extraordinária: decisão judicial (art. 144) ou elevado grau de consenso na Assembleia dos Credores (art. 145). Por decisão judicial, realiza-se a venda de forma extraordinária se o administrador judicial o solicitar, em petição que esclarece como pretende proceder e a devida justificação. (...). Apresentada pelo administrador judicial a proposta de realização extraordinária do ativo, o juiz poderá autorizá-la se convencido de sua pertinência e justiça" ("Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas", 2ª edição, São Paulo, Saraiva, 2005, n. 317, pp. 375-376)" (AI n. 504.359-4/7-00, rel. Des. Lino Machado, j. 30.1.2008).¹

Pelo exposto, manifesta-se o Ministério Público pelo **deferimento** do pedido de alienação judicial de determinados bens móveis à empresa Gaio Serpa Construções de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados Ltda, nos exatos termos expostos pela Massa Falida em petição de fls. retro.

Após, requer nova vistas para análise do pedido formulado às fls. 563/591.

Ascurra, 10 de outubro de 2014.


Matheus Azevedo Ferreira
Promotor de Justiça Substituto

¹ Lei de Recuperação de Empresas e Falência - interpretada artigo por artigo. 2ª ed. Balneário Camboriú : Publicações Online, 2012. p; 571.